



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 1129 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

Acrescenta parágrafo único ao item 16 art. 59 da Lei Municipal n.º 690 de 26/12/84, e dispõe sobre alteração da lista constante da Seção I, do art. 59 da mesma Lei, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 861, de 10 de Dezembro de 1.992.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - O item 16 do artº 59 da Lei Municipal N.º 690 de 26 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“16 recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados”

O fato gerador de que se trata este artigo, é a taxa de retribuição pelos serviços de recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra”.

Artº 2º - Fica alterada para 1% (um por cento) a alíquota estabelecida no item 84, Seção I, do art.º 59 da Lei 690, de 26 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Municipal N.º 861, de 10 de dezembro de 1.992.

Artº 3º - Fica alterada para 1% (um por cento) a alíquota estabelecida no item 85, Seção I, do artº 59, da Lei 690 de 26 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Municipal N.º 861, de 10 de dezembro de 1992.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 08 de Junho de 2001

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 08 de Junho de 2001.

Darlene Silva Ferreira
Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo